



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0076/2023

Em, 15 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM ATENDER AOS USUÁRIOS DOS SEUS SERVIÇOS EM TEMPO RAZOÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos privados de saúde obrigados a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como sendo de trinta minutos, no máximo, o tempo razoável de espera para o atendimento.

Parágrafo Único. Excetuam-se do "caput" desta Lei, as Unidades de Terapia Intensiva - UTIs e os Setores de Emergências dos Hospitais públicos e privados.

Art. 3º - Para controle do prazo de atendimento desta Lei deverá ser utilizada senha ou qualquer outro instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

Art. 4º - Deverá ser fixado, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades que serão estipuladas pela Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto federal nº 2.181, de 1997.

Parágrafo Único. Não se consideram, para efeito de reincidência, as infrações ocorridas em um mesmo dia.

Art. 6º A denúncia da infração poderá ser feita pelo usuário ou por procurador com poderes especiais, acompanhada de provas materiais ou outro qualquer indicador.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Os usuários que entram em estabelecimentos privados de saúde para fazer qualquer procedimento médico como consultas, bem como, atendimentos de emergência, não podem permanecer ao longo de horas à espera de atendimento, como de fato, está ocorrendo em nossa cidade.

Frequentemente nos deparamos com Hospitais Particulares lotados, com pacientes aguardando atendimento por horas, em face a redução da quantidade de médicos de urgência, o que configura, um abuso contra o consumidor, devendo ser criada uma fiscalização eficiente e efetiva nos estabelecimentos privados de saúde.

Peço que esta Casa de Leis analise e aprove este projeto, transformando-o em norma que proteja o interesse público.